



PORTARIA IPEM-SP N° 207 /2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Autarquia Estadual, nomeado por meio do Decreto de 01/02/2013, publicado no DOE de 02/02/13, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, com apostila do Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei n° 9.286/95 e Decreto n° 55.964/10;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização do logotipo e demais símbolos vinculados à imagem institucional do IPEM-SP;

Considerando a necessidade de definir, oficializar e regulamentar o uso e a aplicação do logotipo do IPEM-SP e seus derivativos gráficos;

RESOLVE baixar a presente **PORTARIA** regulamentando o uso e a aplicação do logotipo do IPEM-SP e seus derivativos gráficos, conforme dispositivos que se seguem.

**CAPÍTULO I
DO LOGOTIPO DO IPEM-SP**

Artigo 1° - O logotipo do IPEM-SP é a identidade visual que representa o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, constituído pelo símbolo gráfico e suas variações constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo primeiro - É vedada toda e qualquer alteração ou descaracterização do símbolo definido como logotipo do IPEM-SP, que constitui um conjunto de elementos gráficos, visuais representados pela imagem em anexo e seus derivativos gráficos.

Parágrafo segundo - A alteração ou substituição do logotipo do IPEM-SP, para o fito de melhor representação institucional, dependerá de projeto específico nesse sentido, cuja aprovação é do Superintendente da Autarquia.

**CAPÍTULO II
DA GUARDA DO LOGOTIPO DO IPEM-SP**

Artigo 2° - Caberá à Assessoria de Comunicação do IPEM-SP a guarda do original do logotipo do IPEM-SP, bem como a responsabilidade de proceder à alteração ou substituição da referida identidade visual, quando determinada pelo Superintendente da Autarquia.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO DO IPEM-SP

Artigo 3º - O logotipo do IPEM-SP deverá ser utilizado nos documentos e formulários oficiais, nas publicações em meio impresso ou eletrônico, nos cartazes e placas, nas identidades funcionais e crachás, nos veículos oficiais ou a serviço da Autarquia, e nos demais meios ou instrumentos de mídia onde a identificação visual de caráter oficial da Entidade se fizer necessária.

Parágrafo primeiro - O uso do logotipo do IPEM-SP por terceiros será permitido mediante solicitação formal ao Superintendente da Autarquia e autorização expressa deste e, nos impedimentos temporários ou ocasionais deste, pelo Superintendente Adjunto.

Parágrafo segundo - O uso do logotipo do IPEM-SP em conjunto com outras logomarcas de entidades ou órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, respeitará regulamentação estadual a respeito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - Os símbolos e logotipos destinados a representar uma determinada dependência, evento, projeto ou atividade específica do IPEM-SP deverão ser submetidos ao crivo e autorização do Superintendente da Autarquia.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente e, nos impedimentos temporários ou ocasionais deste, pelo Superintendente Adjunto.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IPEM-SP nº 124/2012.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Paulo, SUP, 15 de julho de 2013.



ALEXANDRE MODONEZI
SUPERINTENDENTE

Artigo 2º - O valor do "pro labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que desempenhar ou vier a desempenhar a função de serviço público de que trata esta Resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SDC Nº 297, de 15-7-2013

Classificação de função de serviço público, para efeito de atribuição de gratificação "pro labore".

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, com fundamento no Decreto 52.833 de 24 de maio de 2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168 de 10 de julho de 1968, fica classificada na Referência, Tabela e Escala de Vencimentos - Comissão, Instituída pela Lei Complementar 1080, de 17 de dezembro de 2008, a função de serviço público de Diretor Técnico II, Referência 11, Tabela I da Escala de Vencimentos-Comissão, destinada ao Centro de Suporte e Manutenção - CSM, do Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação, previsto no inciso V, artigo 17, do Decreto 52.833, de 24 de maio de 2008.

Artigo 2º - O valor do "pro labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que desempenhar ou vier a desempenhar a função de serviço público de que trata esta Resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-6-2013

Processo SDC 000113/2013 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAF para seleção e administração de bolsas de estudo. Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICADO o ato da Senhora Coordenadora do Centro de Integração da Cidadania que, com fulcro no artigo 24, VIII, do referido diploma legal, dispensou a licitação para a contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAF para seleção e administração de bolsas de estudo.

Extrato de Termo de Convênio

Processo SDC 000337/2013

Concedente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - SDC

Conveniente: Município de Sorocaba

Objeto: Execução de ações para a consolidação do Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres.

Vigência: até 30-06-2017

Data da assinatura: 01-07-2013

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Decisões da Diretoria Executiva

De 12-7-2013

Considerando o pagamento efetuado e que este implica no reconhecimento da prática infrativa descrita no auto de infração e na renúncia a qualquer defesa administrativa, recurso ou impugnações, deixo de conhecer eventuais pedidos interpostos, HOMOLOGO E JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados. Processos arquivados.

Razão Social - CNPJ - Auto de Infração nº - Data de Lavratura do Auto - Valor da Multa em UFSP - Valor da Multa em Reais - Advogado 1 - OAB - Advogado 2 - OAB

VAREJAO TATU LTDA - 71.815.815/0001-77 - 3194 - 10/02/2012 - 360,00 - R\$ 6973,20

De 15-7-2013

Considerando o pagamento efetuado e que este implica no reconhecimento da prática infrativa descrita no auto de infração e na renúncia a qualquer defesa administrativa, recurso ou impugnações, deixo de conhecer eventuais pedidos interpostos, HOMOLOGO E JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados. Processos arquivados.

Razão Social - CNPJ - Auto de Infração nº - Data de Lavratura do Auto - Valor da Multa em UFSP - Valor da Multa em Reais - Advogado 1 - OAB - Advogado 2 - OAB

ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 42.591.651/0362-53 - 22608 - 05/06/2013 - 60,00 - R\$ 1162,20

ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 42.591.651/0776-00 - 22668 - 05/06/2013 - 480,00 - R\$ 9297,60

SUCCEED COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP - 04.920.026/0001-09 - 23077 - 12/06/2013 - 60,00 - R\$ 1162,20

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização nº 66, de 3-7-2013

Descredenciando, nos termos do art. 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, a parte de 03/07/13 a servidora abaixo identificada da função de Agente de Fiscalização, na qual foi investida conforme Port. 85 publicada no Diário Oficial de 29/12/2010.

Nome- RG-CF Municipal

Cristiane Moura Vértimo- 29.137.153-X-686-São Paulo.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Notificação

PROCESSO FP 268/2012

Interessado: Fundação PROCON-SP

Assunto: Serviços de copelagem

Despacho da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças - PROCON- de 15 de julho de 2013

VALÉRIO DANTAS LACERDA ME

A/C Representante Legal

Rua Dr. Marcondes, nº101 - Vila Carolina

São Paulo/SP - CEP nº 02279-050

Durante a execução do contrato nº 0912, foram detectadas irregularidades, que motivaram o encaminhamento de notificações e originaram a aplicação da penalidade de multa à empresa.

Apesar dos procedimentos mencionados, continua ocorrendo falha por parte da empresa Valério Dantas Lacerda ME, no gerenciamento e supervisão da execução contratual e persiste a falta de comunicação com a empresa, pois não consegue-se contato através dos meios disponíveis (telefone, e-mail).

Conforme relatório recebido da Sra. Lélia Procópio de Araujo Resgino, gestora do contrato nº 0912, novamente foram verificadas as seguintes irregularidades na execução do contrato, nos meses de Maio e Junho/2013, conforme segue:

a) Os pagamentos referentes aos salários, vale transporte e dos benefícios das 03 copeladoras ocorreram em atraso, após o 5º dia útil, em desacordo com o que estabelece o contrato;

b) Em substituição a Sra. Maria Cristina Ricardo, foi encaminhada a Sra. Marlene Alves da Cunha Santos, que iniciou os serviços nos dias 02/05/2013, sendo que, a empresa Valério Dantas até a presente data não efetuou a devolução da conta de trabalho, devidamente registrada, apesar dos inúmeros contatos. Também não foi providenciada a abertura de carteira corrente da Sra. Marlene Alves da Cunha Santos, que recebeu seu salário de Maio e Junho, através da conta corrente da outra copeladora;

c) Desde o mês de Maio/2013 a supervisora não comparece a Fundação PROCON-SP para a retrada das folhas de pontos das copeladoras, bem como, não se consegue contato através dos seus telefones;

Com base no relato da Sra. Gestora do contrato, constata-se que a empresa Valério Dantas Lacerda ME, novamente descumpriu as disposições do contrato nº 0912 celebrado com a Fundação PROCON-SP, em especial, a cláusula quarta, a saber:

Item 1.1.1 - Fornecer aos seus funcionários os seguintes benefícios: Vale Refeição, Cesta Básica e Vale Transporte (Maio e Junho/2013);

Item 4.1.9 - Apresentar a Fundação PROCON, em até 10 (dez) dias corridos, cópia da ficha de registro da carteira profissional de trabalho do funcionário;

Item 4.1.18 - Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designado pela Fundação, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com os serviços contratados;

Item 4.1.22 - Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

Diante do exposto, com base na Cláusula Quarta do contrato nº 0912 - Das responsabilidades da Contratada, bem como, do Memorial Descritivo, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria a prestar os devidos esclarecimentos e regularizar imediatamente os apontamentos relatados, devendo ainda apresentar os comprovantes dos pagamentos dos benefícios referentes aos meses de Maio e Junho/2013, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta para apresentação da defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, nos artigos 77, 78 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Informamos que, em virtude das ocorrências registradas durante a execução dos serviços e que não foram devidamente solucionadas pela empresa Valério Dantas Lacerda ME, fica suspensa a manifestação da Fundação PROCON-SP pela não prorrogação do contrato nº 0912, cuja vigência se encerra em 03/10/2013.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despachos do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, de 12-7-2013

EXPEDIENTE: PROCESSO/ITESP/795/2002

INTERESSADOS: JOSÉ FRANCISCO NUNES E MARIA APARECIDA NUNES

Assunto: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE RURAL S/Nº DO ASSENTAMENTO PITRUBA II - ÁREA 6, MUNICÍPIO DE ITABERÁ-SP

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE 55/2013

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP 11, de 26-02-2008, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10º da Lei 4.957, de 30-12-1985, DEFERE o pedido de transferência de titularidade do lote rural nº 04, do Assentamento Pitrubá II - Área 6, fundado pelos beneficiários José Francisco Nunes, portador da Cédula de Identidade RG 25.469.026-9, inscrito no CPF sob o nº 099.232.988-4 e Maria Aparecida Nunes, portadora da Cédula de Identidade RG 33.862.608-4, e inscrita no CPF sob o nº 232.501.478-93 para Rogério do Carmo Nunes, portador da Cédula de Identidade RG 40.739.218-X e inscrito no CPF sob o nº 368.140.578-67, e em consequência, DETERMINA a EXPEDIÇÃO de Termo de Permissão de Uso em favor do novo titular, devendo constar da sua forma de trabalho os beneficiários seguintes:

EXPEDIENTE: PROCESSO/ITESP/987/2004 Nº de volume 1

INTERESSADOS: CLAUDIO SANTANA E LUCIANA DE LURDES AVELINO

Assunto: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE RURAL Nº 47, DO ASSENTAMENTO - PITRUBA II - ÁREA 6, MUNICÍPIO DE ITABERÁ-SP

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE 48/2013

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP 11, de 26-02-2008, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10º da Lei 4.957, de 30-12-1985, considerando o falecimento do beneficiário Cláudio Santana, portador da Cédula de Identidade RG 23.699.764-6, inscrita no CPF sob o nº 293.585.548-51, e os documentos acostados ao processo ITESP 987/2004, DETERMINA a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote nº 47, do Assentamento Pitrubá II - Área 6, município de Itaberá - SP, em favor do beneficiário substituto Luciano de Lurdes Avelino, portador da Cédula de Identidade RG 38.889.911-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 293.585.548-51, que continua explorando o lote regulamentado.

EXPEDIENTE: PROCESSO/ITESP/257/1999

INTERESSADOS: MARIA DE FATIMA CAVERSANI E JOÃO BATISTA SABINO

Assunto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO LOTE AGRÍCOLA 23 DO ASSENTAMENTO ARARAS III, MUNICÍPIO DE ARARAS-SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENEFICÍARIOS 08/2013

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP 11, de 26-02-2008, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria ITESP 50, de 05-07-2012, HOMOLOGA o Laudo de Avaliação das Beneficiárias, fls. 221 a 252 do Processo ITESP 257/1999, existentes no lote rural 21, do Assentamento Araras III, município de Araras - SP, tendo como beneficiárias MARIA DE FATIMA CAVERSANI SABINO, portadora da Cédula de Identidade RG 26.801.049-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 115.202.468-03 e JOÃO BATISTA SABINO, portador da Cédula de Identidade RG 15.163.722 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 326.136.879-91.

O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação ITESP, em especial, de ressarcir os assentados por beneficiários e acessões.

De-se ciência aos assentados desistentes e à respectiva Comissão de Seleção.

EXPEDIENTE: PROCESSO/SAF/24/1986

INTERESSADOS: FRANCISCO DA GRAÇA FILIPE E MARIA HANEMANN FILIPE

Assunto: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE RURAL 01, QUADRA L SETOR I DO ASSENTAMENTO GLEBA XV DE NOVOEMBRO, MUNICÍPIO DE ROSANASP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENEFICÍARIOS 071/2013

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP 11, de 26-02-2008, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria ITESP 50, de 05-07-2012, HOMOLOGA o Laudo de Avaliação das Beneficiárias, fls. 123 a 126 do Processo SAF 224/1986, existentes no lote rural 01, quadra L, setor I do Assentamento Gleba XV de Novembro, município de Rosana - SP, tendo como beneficiários FRANCISCO DA GRAÇA FILIPE, portador da Cédula de Identidade RG nº V167078-7, DPZ/PD/SP, e inscrito no CPF sob o nº 191.448.149-68 e MARIA HANEMANN FILIPE, portadora da Cédula de Identidade RG 28.539.996-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 924.650.059-87.

O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação ITESP, em especial, de ressarcir os assentados por beneficiários e acessões.

De-se ciência aos assentados desistentes e à respectiva Comissão de Seleção.

EXPEDIENTE: PROCESSO SAA 17326/1989

Interessado: MOISÉS GARCIA DO NASCIMENTO

Assunto: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE RURAL 10 AGROVILA 34 DO ASSENTAMENTOSÃO MONTE ALEGRE I, MUNICÍPIO DE MTUCA - SP

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE 083/2013

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP 11, de 26-02-2008, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10º da Lei 4.957, de 30-12-1985, considerando CASAMENTO do beneficiário Moisés Garcia do Nascimento portador da Cédula de Identidade RG 16.320.277 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 047.993.368-51, com Maria de Fátima Silva Brito, Nascimento portadora da Cédula de Identidade RG 56.322.461-7, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 012.765.875-03, e os documentos acostados ao processo SAA 17326/1989, REVOGA o Termo de Autorização de Uso 0009-0002/2011 e DETERMINA a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote 10 Agrovila 34 do Assentamento Monte Alegre I, município de Motuca - SP, em favor dos mesmos, que exploram o lote regulamentado.

EXPEDIENTE: PROCESSO ITESP/204/2003

INTERESSADOS: GERVÁSIO DOMINGOS DOS SANTOS E TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS

Assunto: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE RURAL 27, DO ASSENTAMENTO GUARANY, MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENEFICÍARIOS 072/2013

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP 11, de 26-02-2008, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria ITESP 50, de 05-07-2012, HOMOLOGA o Laudo de Avaliação das Beneficiárias, fls. 135 a 153 do Processo ITESP 204/2003, existentes no lote rural 27, do Assentamento GUARANY, município de SANDOVALINA - SP, tendo como beneficiários GERVÁSIO DOMINGOS DOS SANTOS portador (a) da Cédula de Identidade RG 17.311.900 SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob o nº 071.867.111-20 e TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS portador (a) da Cédula de Identidade RG 145.288.891 e inscrito (a) no CPF sob o nº 117.590.801-15.

O presente ato não gera qualquer obrigação para a Fundação ITESP, em especial, de ressarcir os assentados por beneficiários e acessões.

De-se ciência aos assentados desistentes e à respectiva Comissão de Seleção.

EXPEDIENTE: PROCESSO/ITESP 424/2004

Interessado: MARIA DE JESUS FEITOSA DE ARAUJO

Assunto: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE RURAL 66 DO ASSENTAMENTO SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE TITULARIDADE 090/2013

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP 11, de 26-02-2008, e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10º da Lei 4.957, de 30-12-1985, considerando a união estável da beneficiária MARIA DE JESUS FEITOSA DE ARAUJO portadora da Cédula de Identidade RG 14.482.549, e inscrita (a) no CPF sob o nº 286.576.148-71, com MARCOS FÁBIO BERARDO portador da Cédula de Identidade RG 10.128.347, e inscrita no CPF sob o nº 54.558.398-87, e os documentos acostados ao processo ITESP 424/2004, REVOGA o Termo de Autorização de Uso e DETERMINA a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote 66, do Assentamento São Paulo, Município de Presidente Epitácio - SP, em favor dos mesmos, que exploram o lote regulamentado.

Despacho do Diretor Executivo, de 15-7-2013

TERMO DE REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO 132/2011

A FUNDAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual 10.207, de 08-01-1999, instituída pelo Decreto Estadual 44.294, de 04-10-1999, regida por tais espécies normativas e também por seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual 44.944, de 31-05-2000, alterado pelo Decreto Estadual 54.559, de 17-07-2009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 554, 5ª andar, Bela Vista, CEP 01.318-000, São Paulo/SP, ora denominada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCO AURÉLIO PILLA SOUZA, portador da cédula de identidade 16.678.181-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.953.918-28, nomeado por meio de Decreto Estadual de 14-05-2012, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item 28, de seu Regulamento Geral, REVOGA o Termo de Permissão de Uso 132/2011, outorgado em 20-12-2011, pelo objeto uma área de terras equivalente a 41.702 m² (oitenta mil, quatrocentos e dezesseite metros e dois centímetros quadrados), com área construída de 303,97 m² (trezentos e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), contida na área comunitária do Assentamento Boa Sorte, no município de Restinga/SP, representada em planta e memorial constantes do Processo ITESP 738/2011, expedido em nome de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANPRA-SP, representada por sua Presidente ALVARINA APARECIDA DA SILVA GOMES, portadora da cédula de identidade RG 21.722.093-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 144.838.918-11, posto que a PERMISSOÁRIA está processo de dissolução, consoante instrução do processo acima referido.

Despacho do Diretor Executivo, de 15-7-2013

TERMO DE REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO Nº 16/2005

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual 10.207, de 08 de janeiro de 1999, instituída pelo Decreto Estadual nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida por tais espécies normativas e também por seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944, de 31 de maio de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.559, de 17 de julho de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 554, 5ª andar, Bela Vista, CEP 01.318-000, São Paulo/SP, ora denominada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCO AURÉLIO PILLA SOUZA, portador da cédula de identidade 16.678.181-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.953.918-28, nomeado por meio de Decreto Estadual de 14 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item 28, de seu Regulamento Geral, REVOGA o Termo de Permissão de Uso nº 16/2005, outorgado em 30 de agosto de 2005, m² (três mil e oitenta metros e setenta e um centímetros quadrados), com perímetro de 276,83 m de extensão, contida na área do Assentamento Haroldina, no município de Mirante do Paranapanema/SP, sem beneficiários, representada em planta e memorial constantes do Processo ITESP nº 802/2005, expedido em nome do MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, posto que foi alterada a destinação da área pelo PERMITENTE, NABRÃO GABRIEL Nº 0442/2007, de 25 de janeiro de 2007, endereçado ao Diretor Executivo da PERMITENTE e anexado à R. 54 do Processo ITESP nº 802/2005.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Chefe de Gabinete em exercício, de 15-7-2013

Processo nº 152/2013

Assunto: Processo de contratação de serviço especializado (configuração de firewall).

Tendo em vista os documentos e informações acostados ao processo em epígrafe, declaro dispensada a licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, para a contratação de serviço especializado da Empresa Phase Norte Consultoria em Informática LTDA - ME, CNPJ nº 04.123.058/0001-83, para a configuração do FIREWALL da Autarquia, bem como autorizo o empenhamento da despesa a favor da empresa, no valor total de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais).

Despacho da Superintendente, em Exercício, de 15-7-2013

Processo nº 152/2013

Assunto: Processo de contratação de serviço especializado (configuração de firewall).

Ratifico a dispensa da licitação para contratação de serviço especializado (configuração de firewall) da empresa Phase Norte Consultoria em Informática LTDA - ME, CNPJ nº 04.123.058/0001-83, com fundamento no artigo 26, Caput da Lei Federal 8666/93.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria IPM-SP Nº 206, de 15-7-2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPM-SP, Autarquia Estadual, nomeado por meio do Decreto de 01/02/2013, publicado no DOE de 02/02/13, da lavra do Excm. Sr. Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei nº 9.286/95 e Decreto nº 55.964/10.

Considerando os termos do Convênio nº 13/2010 firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, que delegou competência ao IPM-SP para execução de atividades metrológicas nos Estados, na conformidade do que dispõe a Lei nº 9.933/99 e a Lei nº 5.966/73.

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei nº 8.078/90;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.400 de 19/06/2013, expedido pelo senhor Prefeito Municipal de Santo André, no Decreto Municipal nº 10.674 de 10/06/2013, expedido pelo senhor Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no Decreto Municipal nº 18.531 de 12/06/2013, expedido pelo senhor Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, no Decreto Municipal nº 6.864 de 21/06/2013, expedido pelo senhor Prefeito Municipal de Diadema, no Decreto Municipal nº 7.814/2013 de 17/06/2013, expedido pelo senhor Prefeito Municipal de Mauá, no Decreto Municipal nº 6.380/2013, de 10/06/2013, expedido pelo senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Pires e no Decreto Municipal nº 2.136/2013, de 14/06/2013, expedido pelo senhor Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, que estabelece as novas tarifas para o serviço de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi) no município;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo III, item 8, letra "c" da Resolução COMMETRO nº 11/88.

RESOLVE:

Artigo 1º - ESTABELECE o período abaixo para que seja realizada a MUDANÇA DE TARIFA e VERIFICAÇÃO PERIÓDICA ANUAL dos taxímetros instalados nos veículos de aluguel para o transporte de passageiros dos municípios de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, referente ao exercício de 2013.

Artigo 2º - Os serviços metrológicos de mudança de tarifa e verificação periódica anual serão realizados nos dias 05/08/2013 à 30/08/2013, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na Rua Arbatã, 390 - Valparaíso - Santo André/SP, mediante maiores informações ser obtidas pessoalmente na Sede da Delegacia de Ação Regional de Santo André do IPM-SP, estabelecida na Rua Arbatã, 390 - Valparaíso - Santo André/SP, ou pelo telefone (11) 4426-7333.

Parágrafo 1º - Para a realização da verificação metrológica dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPM-SP (www.ipm-sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/99, através de respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo 2º - Os detentores dos instrumentos a serem verificados, deverão apresentar no ato da verificação metrológica, os documentos abaixo:

a) Alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

b) Certificado de propriedade do veículo;

c) Certificado de verificação do IPM-SP, referente ao exercício de 2012;

d) Guia de Recolhimento da União - GRU quitada;

e) Guia de serviço fornecida pela oficina que efetuou a mudança de tarifa.

Artigo 3º - A inobservância do prazo fixado impedirá ao infrator as sanções previstas na Lei 9.933/99, devendo a situação ser regularizada junto à Delegacia de Ação Regional de Santo André do IPM-SP.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria IPM-SP Nº 207, de 15-7-2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPM-SP, Autarquia Estadual, nomeado por meio do Decreto de 01/02/2013, publicado no DOE de 02/02/13, da lavra do Excm. Sr. Governador do Estado de São Paulo, com assessoria do Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei nº 9.286/95 e Decreto nº 55.964/10.

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização do logotipo e demais símbolos vinculados à imagem institucional do IPM-SP;

Considerando a necessidade de definir oficializar e regulamentar o uso e a aplicação do logotipo do IPM-SP e seus derivados gráficos;

RESOLVE baixar a presente PORTARIA regulamentando o uso e a aplicação do logotipo do IPM-SP e seus derivados gráficos, conforme dispositivos que se seguem.

CAPÍTULO I

DO LOGOTIPO DO IPM-SP

Artigo 1º - O logotipo do IPM-SP é a identidade visual que representa o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPM-SP, constituído pelo símbolo gráfico e suas variações constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo primeiro - É vedada toda e qualquer alteração ou descaracterização do símbolo definido como logotipo do IPM-SP, que constitua um conjunto de elementos gráficos, visuais, representados pela imagem em anexo e seus derivados gráficos.

Parágrafo segundo - A alteração ou substituição do logotipo do IPM-SP para a fim de melhor representação institucional,

dependência de projeto específico nesse sentido, cuja aprovação é do Superintendente da Autarquia.

CAPÍTULO II

DA GUARDA DO LOGOTIPO DO IPEM-SP

Artigo 2º - Caberá à Assessoria de Comunicação do IPEM-SP a guarda do original do logotipo do IPEM-SP, bem como a responsabilidade de proceder à alteração ou substituição da referida identidade visual, quando determinada pelo Superintendente da Autarquia.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO DO IPEM-SP

Artigo 3º - O logotipo do IPEM-SP deverá ser utilizado nos documentos e formulários oficiais, nas publicações em meio impresso ou eletrônico, nos cartazes e placas, nas identidades funcionais e crachás, nos veículos oficiais ou a serviço da Autarquia, e, nos demais meios ou instrumentos de mídia onde a identificação visual de caráter oficial da Entidade se fizer necessária. Parágrafo primeiro - O uso do logotipo do IPEM-SP por terceiros será permitido mediante solicitação formal ao Superintendente da Autarquia e autorização expressa deste, e, nos impedimentos temporários ou ocasionais deste, pelo Superintendente Adjunto.

Parágrafo segundo - O uso do logotipo do IPEM-SP em conjunto com outras logomarcas de entidades ou órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, respeitada regulamentação estadual a respeito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - Os símbolos e logotipos destinados a representar uma determinada organização, evento, projeto ou atividade específica do IPEM-SP deverão ser submetidos ao crivo e autorização do Superintendente da Autarquia.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente e, nos impedimentos temporários ou ocasionais deste, pelo Superintendente Adjunto.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IPEM-SP nº 124/2012.

Comunicado

Para assistir exame pericial de seu produto

Empresa: Ind de Bebidas Campos Ltda. ME - CNPJ: 05.887.006/0001-46

Assistir exame pericial de seu produto: Cachaça Beata - 600ml

No Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo à Rua Taquara, 10-25 JD. MARAMBÁ - BAURURU - SP

Data de exame: 19 / 07 / 2013 - horário: 11h

Termo de coleta: N.1529120

Local da coleta: Supermercado Torino Serve Ltda.

Endereço da coleta: Rua Manoel Batista, 444 - Torrinhã / SP

O representante deverá trazer este convite juntamente com uma cópia do contrato social da empresa se for sócio/proprietário, se for o representante, uma procuração ou carta de preposição com nome e RG, em papel timbrado da empresa, autorizando-o a acompanhar o exame pericial, retirar documentos e dar destino aos produtos referenciados (análise) (termos) de coleta (ciudad). O não comparecimento no prazo mínimo de 24 horas, após o exame pericial, a(s) mercadoria(s) será/doada no inutilizada. Se tiver dúvidas ligar para (14) 3231 2151.

Comunicado

Empresa: West Market Ind. De Produtos de Limpeza Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob nº04.811.572/0001-01 para Assistir Exame Pericial de seu Produto à ser realizado nas dependências da Rua Ulber Fochini, nº 501, Jd. Campo Verde, São José do Rio Preto / SP dia 22/07/2013 às 14 h 30 min, referente ao produto fiscalizado: Lustra móveis "Toq 200 ml" registrado sob o Termo de Coleta nº 1454007. No caso do não comparecimento de vossa senhoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o exame pericial a mercadoria será doada. Maiores informações no tel. (17) 3218-3022.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2011

PROCESSO IPEM-SP Nº. 726/2011

ESPECIE: 7º Termo Aditivo

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - SP

CONTRATADA: Indústria Inicial e Comércio Ltda.

OBJETO: Alteração da cláusula 7º do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2013.

VALOR TOTAL: Não houve alteração de valores.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93, com as respectivas alterações.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 14/2012

PROCESSO IPEM-SP Nº. 1082/2012

ESPECIE: 1º Termo Aditivo

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - SP

CONTRATADA: Unimed do Estado de São Paulo - Federação das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do ajuste estabelecido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01-07-2013

VALOR TOTAL: R\$ 2.322.371,28

RECURSOS: As despesas decorrentes deste ajuste, correr por conta da Unidade Orçamentária IPEM-SP, em face do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, ora CONTRATANTE. As despesas iniciais do presente Termo Aditivo onerarão os recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 14125172456690000, com Natureza da Despesa 33903946, Fonte de Recurso 050003196 do corrente exercício, estando empenhada a importância de R\$ 900.908,46, por meio da Nota de Empenho 2013NE00681, para cobrir as despesas em questão.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CORREGEDORIA GERAL

Respostas do Corregedor

De 1-7-2013

Processo Administrativo Disciplinar n. 4346/11

Interessados(as): Antonio Carlos Cerqueira - RE. 27.022-2

Advogado: Vilma Viola - OAB/SP n. 73.411

Deliberação

Tendo em vista ter transcorrido "in albis" prazo solicitado pela própria defesa para substituição da testemunha Jacelino Tercero Neto (conforme certidão de fl. 137), dou por encerrada a instrução desde procedimento.

Assim apresente a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, suas Alegações Finais, em forma de memoriais, conforme previsto em Portaria nº 057/03, alterada pela Portaria nº 080/05.

De 2-7-2013

Processo Administrativo Disciplinar n. 3448/12

Interessados(as): Benedito Raimundo - RE. 22.230-6

Advogado: Marcos Eduardo Miranda - OAB/SP n. 306.893

Deliberação

Declaro encerrada a fase instrutória do feito.

Notifico o processado, para, querendo, apresentar suas Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria Normativa nº 057/2003.

Processo Administrativo n. 0557/13

Interessados(as): Shirlei Penna - RE. 37.910-4

Advogado: Alexandre Zanin Guidorzi - OAB/SP n. 166.647 e Cristiane Lopes Nonato Guidorzi - OAB/SP n. 190.616

Deliberação

Ao Secretariado dessa Corregedoria para agendar audiência de instrução, onde se procederá às oitivas da interessada, bem como das testemunhas arroladas, conforme fl. 522.

Dê ciência ao Defensor da Interessada, observando o sub-estabelecimento de fl. 561.

De 3-7-2013

Processo Administrativo Disciplinar n. 4274/12

Interessados(as): Luiz Henrique Pimenta Vale - RE. 21.742-6, Márcio Rogério dos Santos - RE. 34.932-0 e Marcos Roberto Viam - RE. 33.568-2

Advogado: Marcos Eduardo Miranda - OAB/SP n. 306.893

Deliberação

RECEBO a Defesa Prévia (fls. 562/570) e DEFIRO as testemunhas arroladas (fls. 568).

INTIMO como testemunhas da administração o servidor Marcio Eduardo Danilchi de Paula e os ex-internos A.H.C.G. e R.S.R.

Não conheço das preliminares de nulidades arguidas pela Defesa, tendo em vista que vários adolescentes foram lesionados durante a contendação, oportunidade em que houve excesso e uso de violência, violando, em tese, o art. 125 do ECA e o disposto no art. 482 da CLT, restando sujeita à penalidade imposta por esta Consolidação das Leis do Trabalho, bem como às penalidades administrativas previstas no art. 30 da PN 057/2003, tudo já devidamente especificado na Portaria CG nº 1707/2012.

Ainda em relação às preliminares, a ampla defesa e o contraditório são princípios garantidos constitucionais e as partes, com isso, os processados arrolaram suas testemunhas, as quais foram deferidas, o(s) 686) garantindo-lhes assim, o supracitado princípio Constitucional. Já em relação às testemunhas da Administração, a responsabilidade para arrolá-las ou não, e, a quem arrolar, cabe somente à própria Administração, buscando, com isso, eficácia na instrução processual.

No mais, tratando-se ainda das preliminares, ressalte-se que, a Portaria Normativa 057/2003 não está evadida de inconstitucionalidade, o que se comprova pelo fato de que em momento algum a mencionada Portaria violou ou contrariou os princípios Constitucionais, considerando ainda, que os interessados tiveram publicação (arts. 37, CRFB/88) de todos os atos, após a decisão final, e o ato de decisão final, o processo é legal (art. 5º LIV CRFB/88) e ainda, todos os envolvidos estão sendo a garantia de exercerem seus direitos à ampla defesa e contraditório (art. 5º IV CRFB/88).

Ante o exposto, ressalte-se que todas as alegações serão devidamente tratadas no mérito da causa.

Deiro a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa (fls. 568), conforme já mencionado anteriormente.

Indefiro a juntada de cópias do livro de ocorrências referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010, por não trazerem relação direta com os fatos em tela, o que iria somente protelar o andamento do feito, vindo a prejudicar a celeridade processual, em desconformidade com o art. 5º LXXXVII da CRFB/88.

Indefiro ainda, os itens III, IV e V dos questionamentos elaborados pela Defesa, tendo em vista que a juntada das CATs (Item III), bem como do Inquérito Policial (Item IV), não poderão contribuir com o esclarecimento do caso. Já em relação ao item IV, indefiro pelo fato de já terem sido arroladas as testemunhas da Defesa e da Administração, com base na Portaria Normativa 057/2003, a saber: 03 (três) para cada um dos envolvidos.

O Secretariado desta Corregedoria deverá abrir vista à Defesa, com publicação no D.O., em nome do Doutor Marcos Eduardo Miranda - OAB/SP nº 306.893 e em seguida, agendar audiência de instrução para oitiva dos processados e das testemunhas arroladas.

De 4-7-2013

Processo Administrativo Disciplinar n. 2578/12

Interessados(as): Rogério da Silva Moreira - RE. 33.566-6

Advogado: Suzi Werson Mazzucco - OAB/SP n. 113.755, Wladimir Pingnatari - OAB/SP n. 292.356 e Herval Ribeiro de Castro Neto - OAB/SP n. 262.234

Deliberação

Considerando o teor do termo de depoimento de fls.1416, considerando o teor do depoimento de fls.489/490.

DELIBERA-SE:

INQUIRE NOVAMENTE a testemunha EMERSON DE SOUZA. Agende-se data e hora para ter lugar a oitiva da referida testemunha.

Ciência aos interessados.

Processo Administrativo n. 1043/13

Interessados(as): Gabriela de Jesus Silva - RE. 37.796-0

Deliberação

Ao processado foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Defesa Prévia e oit de testemunha (fl. 253). Contudo este permaneceu inerte, deixando transcorrer "in albis" o referido prazo, ocorrendo desta forma a sua preclusão.

Agende-se audiência para inquirição da interessada Gabriela de Jesus Silva e das testemunhas abaixo indicadas:

* Marica Luciana de Araújo;

* Rosângela Barbosa.

Ciência ao interessado sobre a presente deliberação.

De 5-7-2013

Processo Administrativo Disciplinar n. 5427/12

Interessados(as): Crley Aparecida Lima - RE. 37.333-3

Advogados: Paulo Sérgio Carenci - OAB/SP n. 75.224 e José Luiz Requena - OAB/SP n. 63.097

Deliberação

Tendo em vista o teor da Ata de Audiência juntada às folhas 116 no sentido de que a testemunha Elvise Ferracini não compareceu para prestar depoimento, manifeste-se em 02 (dois) dias a D. Defesa informando se pretende efetuar a troca da testemunha ou desistir de sua oitiva.

Ressalte-se que, em caso de insistência na oitiva da testemunha citada, a Defesa deverá conduzi-la pessoalmente à audiência a ser designada, sob pena de não o fazendo, caracterizar-se a desistência tácita de sua oitiva.

Ciência ao advogado nomeado nos autos.

Processo Administrativo n. 2380/13

Interessados(as): Susete Morimoto - RE. 41.389-6

Advogado: Suzi Werson Mazzucco - OAB/SP n. 113.755

Deliberação

Recebo a tempestiva Defesa Prévia, a teor da entrada no expediente da Corregedoria, fl. 112.

Deiro o oit de testemunhas apresentado pela processada. Providencie a Secretaria data para audiência de instrução processual, convocando-se a processada, bem como do oit de testemunhas juntadas às fls. 112 dos autos, para respectivas oitivas.

a) Susete Morimoto;

b) Eliana Lima de Jesus Santos;

c) Adriana Cristina Alaby Barão;

d) Izabel Maria de Souza;

Processo Administrativo Disciplinar n. 4270/12

Interessados(as): Ronaldo Pereira da Silva - RE. 35.773-0 e Nelson Correa - RE. 32.995-2

Advogado: Paulo Sérgio Carenci - OAB/SP n. 75.224, Alex Sandro Cheidid - OAB/SP n. 107.144 e João Mineiro Viana - OAB/SP n. 252.364

Deliberação

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Geral da Fundação CASA-SP em face dos

servidores Ronaldo Pereira da Silva e Nelson Correa tendo em vista os motivos expostos na Portaria CG nº 1627/2012.

DEISTO da oitiva do jovem C.C.S.O.R., arrolado como testemunha na administração.

Sem mais requisitos a serem cumpridos, ENCERRO a fase instrutória deste Processo.

INTIMO os servidores ora processados Ronaldo Pereira da Silva e Nelson Correa, nos termos do artigo 25, da Portaria Normativa nº 057/2003, para, querendo, apresentar Alegações Finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1042/13

Interessados(as): Andreza Andrade Alves - RE. 38.110-0

Advogado: Vilma Viola - OAB/SP n. 73.411

Deliberação

Recebo a defesa prévia apresentada as fls. 145/146, pois encontra-se dentro do prazo do art. 23, da Portaria Normativa 57/2003.

Deverá o secretariado providenciar audiência para depoimento da processada Andreza Andrade Alves (RE 38110-0), das testemunhas do processo mencionadas na Portaria nº 31013 (fls. 04), quais sejam: Vera Lucia O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

Advogado: Patrícia Marques Viana Lucio O. Lima Souza, Renata Vasconcelos M. Machado, Maria Aparecida Santos Luiz e Mauro Lucio Fonseca; e providenciar a oitiva das testemunhas da processada (fls. 146), quais sejam: Maria Luisa Moraes, Renato Tadeu Santos Ferreira, Wellington Wilker da Silva.

Processo Administrativo Disciplinar n. 4285/12

Interessados: Rodrigo Bezerra Rocha - RE. 32.879-0

LOGOTIPO DO IPEM-SP

Aplicação colorida







As cores institucionais são determinadas a partir da cor empregada no texto do logotipo. C – 100 M – 95 Y – 25 K - 35

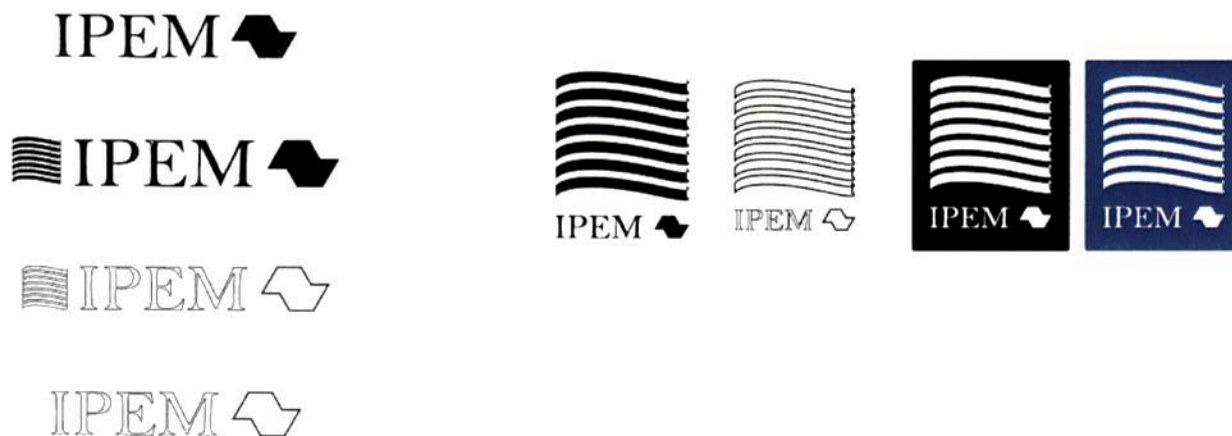
A fidelidade na sua reprodução é um item fundamental para garantir a consistência da imagem do IPEM-SP.

Dependendo da peça a ser confeccionada e da natureza do suporte o ideal é seguir as referências CMYK determinadas ao lado.

Cores utilizadas

	C - 80 M - 70 Y - 0 K - 0		C - 100 M - 95 Y - 25 K - 35
	C - 100 M - 95 Y - 20 K - 20		C - 0 M - 0 Y - 0 K - 0

Versões em uma cor e versão negativa



Para aplicação da versão em uma cor (preta), basta fazer o preenchimento dos elementos e tipografia (sem contornos) com a cor preta.

No caso da versão negativa, deve-se usar uma caixa preta ou na cor predominante do logotipo.

C – 100 M – 95 Y – 25 K - 35

Versões secundárias horizontais



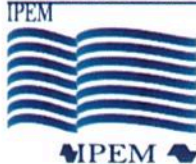
Impossibilitado o uso dos meios de reprodução original, poderão ser utilizadas as versões horizontal ou em linha, conforme apresentadas ao lado.

Redução Máxima e aplicações incorretas

usos incorretos



usos incorretos



usos incorretos



usos incorretos



usos incorretos



usos incorretos



usos incorretos



Para não desconfigurar a marca é importante não rotacionar, evitar distorcer a proporção entre a altura, largura e não utilizar fundo estampado ou complexo.

A redução máxima para o logotipo original é de 20 mm de largura. Já os logotipos horizontais devem ter 40 mm (com o elemento gráfico), no caso da terceira opção, 30 mm de largura.

Deve-se manter a área de segurança de no mínimo 10 mm. Portanto, nunca encostar um logotipo em outro.